



LEI MUNICIPAL Nº. 612, DE 18 DE JUNHO DE 2025

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS –CE,
O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS – CE, ANARACY PINTO
PINHO RUFINO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS aprovou e
eu sanciono a presente Lei:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criado o serviço público de Loteria Municipal de Apuiarés/CE - LOTOAPUIARÉS.

Art. 2º. Compete à Loteria Municipal de Apuiarés/CE explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º A captação dos recursos por meio da loteria criada por esta Lei se dará através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por Lei Federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 3º. O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão,



parceria público privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.

CAPÍTULO II

DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO LOTÉRICA

Art. 4º. O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado tendo como base as seguintes diretrizes:

I– ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;

II– ao financiamento de ações e Serviços de Saúde de Apuiarés -CE.

CAPÍTULO III

DOS PRÊMIOS NÃO RECLAMADOS

Art. 5º. Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 dias, contados da divulgação dos resultados serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Município de Apuiarés, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e adulteração dos bilhetes.



APUIARÉS

PREFEITURA

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá a competência de praticar os atos administrativos para a consecução dos objetivos desta Lei na forma disciplinada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º. O Poder Executivo disciplinará sobre os procedimentos decorrentes da retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 9º. As empresas que prestarem quaisquer serviços no sentido de explorar o serviço criado por esta Lei e forem optantes do regime de Tributação através do Lucro Real poderão doar até 1% do Total do seu Imposto devido a União Federal ao Fundo Municipal de Saúde Municipal e ter o valor deduzido do total do Imposto devido à Receita Federal.

§ 1º Os sócios das empresas referidas no *caput* deste artigo poderão doar, no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, até o percentual de 3% sobre o imposto devido apurado na declaração e ter esse valor deduzido do seu Imposto, podendo destinar, desde que optem pelo modelo completo da declaração, até 6% do valor do imposto devido para as doações realizadas durante o Ano-Calendário da Declaração de Ajuste Anual.

§ 2º A dedução está sujeita ao limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido apurado na declaração, juntamente com as demais deduções de incentivo ao Fundo Municipal de Saúde de Apuiarés.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei por Decreto, dentro de cento e vinte dias, cabendo à Secretaria Municipal de Administração, e Finanças, editar as normas Leis que se fizerem necessárias.



APUIARÉS
PREFEITURA

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apuiarés/CE, 18 de junho de 2025

**ANARACY PINTO
PINHO
RUFINO:2602253235**

3

ANARACY PINTO PINHO RUFINO

Prefeita do Município de Apuiarés

Assinado digitalmente por ANARACY PINTO
PINHO RUFINO:26022532353
ND: C=BR, S=CE, L=Fortaleza, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
=23958279000116, OU=AC SyngularID Multipla, CN
=ANARACY PINTO PINHO RUFINO:26022532353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

ANARACY PINTO PINHO RUFINO, Prefeita Municipal de Apuiarés/CE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECLARA, para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 612/2025, que “*CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS –CE, O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, foi devidamente publicada por meio de afixação no mural do Paço Municipal desta Prefeitura na presente data, bem como disponibilizada no site oficial: <https://www.apuiarés.ce.gov.br/>, onde permanecerá em exposição por 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação vigente.

Paço da Prefeitura Municipal de Apuiarés/CE, em 18 de junho de 2025.

**ANARACY PINTO
PINHO
RUFINO:26022532
353**

Assinado digitalmente por ANARACY PINTO
PINHO RUFINO:26022532353
ND: C=BR, S=CE, L=Fortaleza, O=ICP-Brasil, OU
=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia,
OU=23958279000116, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=ANARACY PINTO PINHO
RUFINO:26022532353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ANARACY PINTO PINHO RUFINO

Prefeita do Município de Apuiarés